APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011287-97.2013.404.7200/SC

RELATOR	**:**	**CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**
APELANTE	**:**	**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE/SC**
ADVOGADO	**:**	**ORIDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR**
APELADO	**:**	**UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
MPF	**:**	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO INIBITÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA NA REDE REGULAR DE ENSINO DE EDUCANDOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (LEI N. 12.764/12) - PENALIDADE À HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. AFASTAMENTO DA PENALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INIBITÓRIA. APELAÇÃO - INSUFICIENTE COMBATE AOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS.
Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 26 de março de 2014.

Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator

Documento eletrônico assinado por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **6474949v5** e, se solicitado, do código CRC **257C1E31**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Data e Hora:	28/03/2014 11:11